

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski (SISPREV-Brodowski), pessoa jurídica de Direito Público, autarquia municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 04.897.737/0001-00, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº. 397, na Comarca de Brodowski-SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Flávio Araújo Guidolin Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Eliane Nogueira da Cruz, Microempendedor Individual, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 32.236.789/0001-70, NIRE 35-8-3236036-7, com endereço na Rua João Paschoal Pizzi, nº. 451, Brodowski - SP, doravante simplesmente designada CONTRATADA, tem entre si justo e contratados as cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto e Local

Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa ou microempendedor para a necessária e contínua realização de serviços de limpeza e conservação da sede do instituto uma vez por semana, observando-se as especificações e características constantes no termo de referência–descrição dos serviços do objeto (anexo I),** parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único: os serviços serão prestados semanalmente todas as quartas-feiras. Caso alguma quarta-feira corresponda a dia em que o CONTRATANTE não esteja em funcionamento, a prestação dos serviços objeto do presente contrato será realizado no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento

I – O preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta Reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos Reais), para o período de 12 meses.

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor devido até cinco dias após a entrega da NF/FATURA de Prestação de Serviços, através de transferência bancária ao banco CAIXA FEDERAL, agência 2105, operação 002/3702, conta 000738978008-9, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA deverá apresentar a guia de recolhimento DAS devidamente quitada, sob pena de suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura até a regularização, caso em que não ocorrerá quaisquer acréscimos referentes a juros, multa, e atualização monetária.

Parágrafo 3º– Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base na variação mensal do IPCA divulgado pela FGV.

Eliane



Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

O pagamento dos serviços, objeto do presente termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação.

Cláusula Quarta – Do Fundamento Legal

Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei nº 8.666/93, e da Lei 14.133/2021, e demais Legislações vigentes aplicáveis.

Cláusula Quinta – Do Reajustamento

O valor mensal do presente contrato poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes após 12 meses, sendo que o reajuste eventualmente acordado não ultrapassará a variação anual do IPCA divulgado pela FGV.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) anos a partir de 14/12/2023 até 13/12/2025, podendo ser prorrogado, mediante aditamento escrito, de acordo com as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo e extinção do contrato.

Cláusula Sétima – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e modificações ulteriores.

Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor atualizado do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Recebimento e Aceite dos Serviços

O recebimento e aceite dos serviços se dará após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

Parágrafo 1º – Fica aqui designada a Sra. Cláudia Aparecida da Silva Mello (Diretora Administrativa e Financeira), como gestora do presente contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas da CONTRATADA, para que tome as devidas providências

Parágrafo 2º – A pessoa física da CONTRATADA poderá se fazer substituir por outra, desde que informado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 dias ao da prestação dos serviços, o nome completo e demais qualificações da substituta. Eventuais faltas da CONTRATADA, sem a devida justificação e/ou substituição, devidamente documentada, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

Elisiane



Cláusula Nona – Das Obrigações da Partes

A) Da Contratante

- I** – Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;
- II** – Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, que anotará em planilhas próprias e específicas, eventuais falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela CONTRATADA ou para aplicação de eventuais penalidades;
- III** - Prestar à CONTRATADA, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- IV** – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- V** – Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- VI** – Assegurar que os profissionais utilizados à prestação de serviços estejam regularmente contratados pela CONTRATADA, solicitando à mesma o registro na carteira de trabalho
- VII** - Exigir a correta especificação dos serviços nas notas fiscais/faturas;
- VIII** – Destinar local para depósito de insumos, equipamentos e acessórios de propriedade da CONTRATADA, de uso nos serviços prestados à CONTRATANTE;
- IX** – Fornecer materiais necessários à limpeza e conservação para realização dos serviços.

B) Da Contratada

- I** – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, observada a data estabelecida;
- II** – Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste Contrato;
- III** – Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pela CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços;
- IV** – Informar, imediatamente, ao gestor do Contrato, eventuais ocorrências de manutenção no andamento dos serviços, a fim de que tome as providências cabíveis;
- V** – Utilizar e fornecer aos profissionais contratados os equipamentos de segurança e/ou proteção individual necessários à prestação dos serviços, especialmente os de uso contínuo;
- VI** – Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;
- VII** – Manter rigoroso controle de frequência;
- VIII** – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- IX** – Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

Elisane



X – Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, cujos valores poderão ser descontados da fatura seguinte, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

XI – Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas ou cível relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

XII – Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência;

XIII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

XIX – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

Cláusula Décima – Das Penalidades

A recusa da assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo acarretará nas seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas:

a) 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso da inexecução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitado a 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) no caso da não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 30 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto quando o motivo for referente ao prazo de entrega.

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada à advertência e vencido o prazo estabelecido para sanar a irregularidade, continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

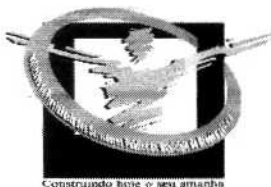
IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do contrato, apuradas em processo administrativo.

Parágrafo 1º – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo 2º – A aplicação das penalidades admite recursos estabelecidos na Lei.

Parágrafo 3º – No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Ediane



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / ISPREV
Rua Benjamin Constant, nº 397 - Brodowski/SP - CEP 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

Cláusula Décima-Primeira – Da Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei, inclusive penalidades cabíveis nos seguintes casos:

I – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados previsto na legislação;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – Judicialmente, na forma da legislação vigente.

Cláusula Décima-Segunda

Fica eleito o Foro da Comarca de Brodowski - SP, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brodowski, 14 de dezembro de 2023.

SISPREV-Brodowski
CONTRATANTE
Flávio Araújo Guidolin Silva

Eliane Nogueira da Cruz
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
Jesziel Rodrigues Alves

2)
Cláudia Aparecida da Silva Mello



ANEXO - I
QUADRO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

01 – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

01.1 – Serão realizados os seguintes tipos de serviços:

01.1.1 – Semanalmente:

- a) Retirada de papéis dos cestos e detritos de lixo em geral existentes na área;
- b) Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- c) Limpar/ lavar, azulejos, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos desinfetantes;
- d) Varrer pisos, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;
- e) Passar pano úmido nos pisos, lavando-os quando necessário;
- f) Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;
- g) Limpar divisórias, portas, corrimões, barras e batentes com produto adequado;
- h) Limpar bebedouros;
- i) Limpar as forrações em assentos e poltronas com produto adequado;
- j) Limpar todos os metais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc, com produto adequado;
- k) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- l) Executar outros serviços correlatos à frequência semanal.

01.1.2 – Mensal:

- a) Limpar/remover manchas de paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Limpar todas as luminárias;
- d) Limpar todos os vidros externos, face interna e face externa, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.